

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO

Pregão Eletrônico n°: 05/2021

Processo n°: 36/2021

Data: 22/06/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SERVIDOR EM NUVEM POR 12 MESES.

No dia 22 de junho de 2021, às 10h00, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações do Uni-FACEF, com os membros Bruna Sousa Ferreira e Daniel Facciolo Pires para a análise e julgamento do recurso apresentado pela empresa Netmanagement Informática Ltda e contrarrazões apresentadas pela empresa COM4 Data Center Eireli. A empresa Netmanagement Informática Ltda, recorre alegando que há um excesso de formalismo no julgamento da documentação apresentada. Em documentação da empresa Netmanagement Informatica Ltda fica clara a transferência das obrigações para execução do objeto para empresa terceira, deste modo não cumprindo condições editalícias e de atendimento ao termo de referência (Anexo II do edital). Quanto aos correios eletrônicos trocados com equipe de apoio e pregoeira, como já previsto em edital, são importantes para apuração das condições de habilitação, bem como, o pleno atendimento o termo de referência, como previsto em 6.1.7., 6.11 e 8.1 do edital, em que será analisado pelo setor técnico a proposta formal e seu respectivo catalogo técnico. Em relação à exigência da licença de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) junto a ANATEL, deveria ser questionada ou impugnada na fase de publicação de edital, como não houve a interposição documental nesta fase do processo, as condições previstas devem ser plenamente atendidas. Ainda cabe ressaltar que, essa licença é importante para assegurar a prestação plena dos serviços previstos no objeto deste certame. Quanto à transferência da operação da empresa Netmanagement para empresa Equinix, não cumpre as condições do edital, não há que se alegar que se trata de mera formalidade por quanto o prazo de restauração dos serviços previstas em Termo de Referência é muito curto, visto que a necessidade institucional, em que o objeto deste processo é utilizado para sua principal atividade, aulas remotas, principalmente em decorrência a pandemia de Covid-19. As intermediações para solucionar os problemas de conexão e suporte aos serviços poderão ter tempo excessivo, prejudicando a atividade da contratante, motivo pelo qual se exigiu a prestação do objeto integralmente pela Contratada, como previsto em edital, impossibilitando que essa prestação seja transferida para terceiros. Outra motivação do impeditivo do repasse dos serviços da contratada é em virtude a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que a empresa contratada terá como responsabilidade a guarda de dados sensíveis presentes nos bancos de dados do Uni-FACEF, essa terceirização é um risco a segurança dos dados institucionais. Diante dos argumentos apresentados, em recursos e contrarrazões, essa comissão decide manter a classificação da empresa COM4 Data Center Eireli e a desclassificação da empresa Netmanagement Informática Ltda. Destarte, fica declarada como vencedor do certame a empresa COM4 Data Center Eireli e encaminhamos o Processo à autoridade competente para adjudicação do item e homologação do processo.

Bruna Sousa Ferreira - Pregoeira e Presidente CPL

Daniel Facciolo Pires - Membro COPEL